

DECRETO MUNICIPAL N° 333, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Registrado e Publicado
Em 24 de Novembro de 2023
Por: Mart. Ag 323

EMENTA: DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS PARA DOAÇÃO/CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE LOTES NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 79, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal de nº 328 de 13 de novembro de 2023 e 329 de 17 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO, a carência de existência de moradia à população do Município de Paudalho-PE, e com o intuito de assegurar o desenvolvimento habitacional no município, por meio da diminuição do déficit habitacional existente;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação do processo de cadastramento e seleção para futura doação/cessão de direito real de uso de lotes para construção de casas populares no município de Paudalho-PE;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal 1.098, de 22 de Novembro de 2023 que autorizou a doação/cessão de Direito Real de uso de lotes de interesse social urbanizados no Município de Paudalho-PE e dá outras providências

DECRETA:

Art. 1º. A Lei Municipal 1.098, de 22 de novembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para doação/cessão de direito real de uso de lotes de interesse social urbanizados no Município de Paudalho-PE, fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

Art. 2º. O município de Paudalho se encarregará de fazer a individualização dos lotes mediante loteamento ou desmembramento nos moldes do inciso II, do artigo 4º da Lei Federal nº 6.766/1979, sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá ceder o uso de direito real de apenas 01 (um) lote para fins residenciais, para o mesmo donatário/beneficiário.

Art. 4º. Serão individualizados lotes residenciais, desapropriados no Decreto Municipal de nº 328, de 13 de novembro de 2023 e no Decreto Municipal nº 329, de 17 de novembro de 2023.

Art. 5º. Podem ser beneficiários da doação/cessão de direito real de uso:

- I. Ser maior de 18 anos;
- II. Não ser proprietário ou posseiro a qualquer título de imóveis neste e em outro município;
- III. Residir no Município de Paudalho pelo período superior a 05 (cinco) anos;
- IV. Ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;
- V. Não ter sido contemplado ou beneficiado por programas habitacionais;

Art. 6º. As inscrições para cadastramento serão realizadas exclusivamente no Clube Estrela do Paudalho no período no período de 06 de dezembro de 2023 a 13 de dezembro de 2023, ou em outra data a ser definida por edital.

Art. 7º. Os Beneficiários apresentarão no ato da Inscrição os seguintes documentos:

- I. Carteira de identidade;
- II. CPF;
- III. Cadastro Único V7
- IV. Comprovante de residência;
- V. Declaração de que não é possuidor e proprietário a qualquer título de imóveis neste e em outro município;
- VI. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- VII. Declaração de que o beneficiário não foi contemplado ou beneficiado por programas habitacionais ou de cessão ou doação de lotes no Município anteriormente;
- VIII. Comprovante de quitação com a justiça eleitoral;
- IX. Certidão de nascimento dos filhos;
- X. Comprovação do estado civil por meio de certidão de nascimento, ou casamento ou declaração de união estável, se for o caso;
- XI. Comprovação de deficiência do requerente e ou pessoa da família com deficiência contendo a classificação Internacional de Doenças - CID;
- XII. Cópia de contrato de locação de imóvel, quando for o caso;
- XIII. Declaração, se for o caso, que divide a moradia com parentes, relacionando todos os entes familiares, com cópia do RG ou Certidão de Nascimento e CPF.
- XIV. Comprovação de Medida Protetiva Maria da Penha ou Declaração da SEDAS/CREAS.

Art. 8º. Após cadastro e critérios de seleção os lotes serão doados aos Grupos Prioritários e Grupo Remanescente.

Parágrafo Único: Os Grupos Prioritários receberão os lotes sem a necessidade de passar pelo crivo do sorteio, visto a medida urgente que se impõe.

Art. 9º. Os Grupos Prioritários serão divididos da seguinte forma:

- I. **Grupo PCD:** Pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual;
- II. **Grupo Idosos:** Na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual;
- III. **Grupo Aluguel Social:** Família em atendimento de aluguel social no Município, comprovado pelo ente público;
- IV. **Grupo Coabitacão involuntária:** Comprovado por autodeclaração do candidato ou que estejam no CadÚnico;
- V. **Grupo Monoparentais:** Constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes, comprovado por documentos de filiação e documento oficial emitido pela Justiça que comprove a guarda;
- VI. **Grupo de Área de Risco:** Famílias residentes em área de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;

Art. 10. Depois de distribuídos os lotes destinados aos beneficiários dos Grupos prioritários conforme alíneas I a VI do Art. 9º, os lotes restantes serão sorteados ao Grupo Remanescente, desde que atendam ao menos 03 (três) critérios de desempates conforme segue:

- I. **Grupo Remanescente:** As condições de enquadramento dos candidatos a beneficiários são:
 - 1.1 Renda familiar compatível até 2 (dois) salários mínimos;
 - 1.2 Família beneficiaria por bolsa família ou benefício de prestação continuada (BPC) no âmbito da política de Assistência Social;
 - 1.3 Famílias com filhos em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado por documentos oficial da data de nascimento;
 - 1.4 Famílias com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda;
 - 1.5 Famílias de que faça parte pessoas atendidas por medida protetiva prevista na Lei Nº 11.340 de 07 de agosto de 2006(lei Maria da Penha), comprovado por cópia da petição inicial do MP ou de Assistência Social;
 - 1.6 Famílias inscritas no município do cadastro reserva MCMV, comprovado por uma declaração do Presidente da comissão do MCMV.

Art. 11. O sorteio deverá ser transmitido nas redes sociais oficiais do município e os poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, devem ser convidados para participarem da cerimônia.

Art. 12. Deverá constar parecer técnico social de todos os beneficiários na ficha de inscrição.

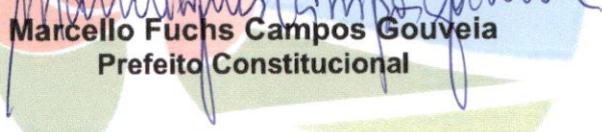
Art. 13. A Prefeitura Municipal de Paudalho junto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Assistência Social Lançará Edital com cronograma e normas para cadastro.

Parágrafo Único: As declarações necessárias para o cadastro dos beneficiários deverão ser parte integrante do Edital.

Art. 14. Após findar o procedimento de doação os beneficiários receberão o título provisório de outorga de concessão de direito real de uso, na forma da legislação própria.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2023.



Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!